

RECEBI

EM 07/12/1992

EXPEDIENTE DO DIA

EM 08/12/1992



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Protocolado Sob o Nº 253
EM 07/12/1992
Encarregado

02
411

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
E. E. SANTO
Aprovado em unânime discussão por 11 votos a favor e 02 (duas) contra
Sala das Sessões, 29/12/1992

PRESIDENTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/92

EM 29/12/1992

REGULA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DEVIDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM FACE DA PRÓXIMA LEGISLATURA.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VII, combinado com o artigo 62, § 5º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo único. A verba de representação devida ao Presidente da Câmara na forma do § 5º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a vigor durante a próxima legislatura, equivalerá a 1/3 (um terço) da remuneração do Vereador, sujeita aos mesmos critérios de reajustamento estabelecidos com relação à remuneração dos respectivos agentes políticos.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1992.

FRANCISCO HOSQUEN PIRES
Presidente

NELSON MINETTI
Vice-Presidente

VICENTE CALIMAN
1º Secretário

CLETO VENTURIM
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO:

Uma vez que não se inseriu na Resolução nº 025/92, a contemplação da verba de representação devida ao Presidente da Câmara, já prevista no § 5º do art. 62 da L.O.M., e desde que ain-



034

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE


ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 02 -


da é oportuno respaldar-se essa omissão sem prejuízo e sem ofensa legal, sobretudo considerando que ao Presidente se reserva um "plus" no tocante à direção do Legislativo, tanto funcional quanto administrativamente, posto que começa por ter a atribuição de responder pela Câmara em Juízo ou fora dele, entende-se plenamente viável e cabível entregar-se à deliberação do Plenário a presente proposição.


Não se trata de uma fixação dentro do rigor do art. 65 da Lei Orgânica, desde que a situação "in albis", vale dizer, em branco, no caso da verba de representação, que tem guarida na mesma L.O.M., já até mesmo encontra solução no parágrafo único do sobredito art. 65.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1992.


FRANCISCO HOSQUEN PIRES
Presidente

NELSON MINETI
Vice-Presidente


VICENTE CALIMAN
1º Secretário


CLETO VENTURIM
2º Secretário